



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

CONTRATO Nº 01.091/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E A EMPRESA CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA - PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Pessoa, s/n. Centro, Teixeira - PB - CEP: 58.735-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.229.326/0001-01, neste ato representado por sua gestora, Sra. Secretária Municipal de Saúde Municipal, Juliana Campos de Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Teixeira (PB), inscrita no CPF/MF sob o n.º 081.230.364-42, Identidade n.º 3490089 SEDS/PB, bem como o Prefeito Municipal, WENCESLAU DE SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 424.265.614-91 e RG n.º 108.9924 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua: Teodoro Nunes da Costa n.º 11, Bancários, Teixeira - PB, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA, CNPJ n.º 53.085.768/0001-71**, com endereço a rua. Sebastião Marcelino Sobrinho, Bairro Jardim Europa, Patos-PB, neste ato representado por seu representante legal o Sr. WELLINGTON FELIPE JERONIMO LEITE, Portador (a) da carteira de identidade n.º 4239005, expedida pela SSDS do Estado da Paraíba e do CPF n.º 121.442.444-99, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, firmam o presente termo, consoante Processo de CREDENCIAMENTO n.º 001/2025, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025, considerando o disposto na Lei n.º 14.133/2021 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços de saúde, credenciadas ao SUS, especificamente, para prestação de serviços médicos nas diversas especialidades, para prestar serviços de assistência à saúde da população de TEIXEIRA, de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde - SUS, como também nos termos da LEI Nº 8.080/90, Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência (Anexo III) e demais termos do Edital do CREDENCIAMENTO n.º 001/2025, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

A) 1.1. Os serviços serão prestados na especialidade MÉDICO CLÍNICO GERAL.



1.1.EXECUÇÃO DO SERVIÇO

PLANTONISTAS LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PLANTONISTAS POR 24 HORAS	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 24 HORAS (12 MESES)	VALOR DA HORA	UNIDADE	TOTAL R\$
1	MÉDICO CLÍNICO -PLANTONISTA (PLANTÃO ASSISTENCIAL)	1	36 PLANTÕES ANUAIS DE 24 HORAS, TOTALIZANDO 864 HORAS ANUAIS.	R\$ 103,43	HORA	89.363,52
2	MÉDICO CLÍNICO -PLANTONISTA (PLANTÃO)	1	4 PLANTÕES ANUAIS DE 24 HORAS. TOTALIZANDO 96 HORAS ANUAIS.	R\$ 103,43	HORA	9.929,28
3	MÉDICO CLÍNICO (AMBULATÓRIO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS)	1	14 HORAS MENCIAIS, TOTALIZANDO 168 HORAS ANUAIS.	R\$ 103,11	HORA	17.322,48

1.1.1. As quantidades hora/ especialidade serão definidas a partir da necessidade da população, da programação assistencial estabelecida em âmbito regional e no Conselho Municipal de Saúde.

1.1.2.A prestação dos serviços deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Determinações dos regimentos internos das unidades de saúde e Normas da Comissão de Ética Médica;
- b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, às endemias e aos controles específicos de saúde pública;
- c) Atendimento às demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.3. Os atendimentos devem ser realizados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos



1.1.4. Os serviços ora contratados aqui referidos serão executados pelo (a) CONTRATADO(A), sob a responsabilidade do Diretor Técnico, WELLINGTON FELIPE JERONIMO LEITE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

1. Pela execução do objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com os serviços efetivamente prestados, o montante estimado anual de R\$ 116.615,28 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quinze reais e vinte e oito centavos)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor indicado nesta cláusula é uma estimativa de custos que poderão ocorrer durante a execução do contrato e, portanto, não obriga o CONTRATANTE a pagar o valor total estimado, mas apenas os gastos efetivamente despendidos ao longo da execução contratual, acrescidos do percentual de lucro constante da proposta da CONTRATADA, homologada pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Haja vista que a duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, não será concedido reajuste ou correção monetária, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Havendo prorrogação do prazo de vigência, será adotada a variação anual do Índice Nacional de Preço ao consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, contador a partir de apresentação da proposta: 25/02/2025

SUBCLÁUSULA QUINTA: Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2025, por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 145005-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 10001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO SUS
AÇÃO: 2.473 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESAS 428; 429- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBFUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA



PROGRAMA: 10002 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO: 2.476 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ATENÇÃO
BÁSICA À SAÚDE
DESPESAS 483; 484; 485- 3.3.90.39.00 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
EMERGENCIAL PARA O CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - INCREMENTO
TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA APS -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBFUNÇÃO: 302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 10003 – ASSISTÊNCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
HOSPITALAR E AMBULATORIAL
AÇÃO: 2.476 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MEDIA
E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESAS 539, 540, 541- 3.3.90.39.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO
CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas no Anexo III (Termo de Referência) do Edital do CREDENCIAMENTO nº 001/2025 e deverá observar:

- I - O prazo máximo para início das prestações de serviço será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- II - Os serviços deverão ser prestados nas instalações indicadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O início ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma

- I – Quando os serviços forem prestados regularmente;
- II - A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- III - O CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- IV - O valor do contratado permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- V - A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1.A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria da Saúde da CONTRATANTE, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos



relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE, por meio da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da CONTRATADA, desde que ocorra motivo justificado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O objeto desta licitação será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Boletim de Acompanhamento de Serviço emitido mensalmente pela Secretaria da Saúde, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Nos termos do artigo 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das mediadas convenientes.

SUBCLÁUSULA NONA: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos



execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados conforme boletins de Acompanhamento de serviços, expedidos pela fiscalização do CONTRATANTE e assinados também pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pela Prefeitura Municipal de Teixeira, exclusivamente para crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATANTE não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Com fundamentos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da alteração da opção tributária pela CONTRATADA representar acréscimo financeiro para o CONTRATANTE, será analisada por ele a conveniência de rescisão contratual.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços de forma estabelecida neste projeto básico e Instrumento contratual;

II - Atender rigorosamente a os dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

III - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;

IV - Respeitar os direitos dos usuários, atendendo os com dignidade de modo universal e igualitário;

V - Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, além de seguir orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira -PB;

VI - Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realiza dos pela sua equipe médica, (em acordo com legislação vigente);

VII - Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores, para fins de comprovação de prestação de serviços e definições de metas e programas.

VIII - Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no CNES.

IX - Apresentar inicialmente à Secretaria de Saúde de Teixeira /PB relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços (Anexo 01), incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações.

X- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

XI - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

XII- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



XIII - - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Fazer o encaminhamento dos usuários para realização das consultas/exames.

II - Conferir as faturas expedidas pela credenciada através do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teixeira /PB;

III - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º(trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção e Relatório aprovado pela Secretaria competente. Este prazo está vinculado aos repasses fundos a fundo efetuados pelo Município. Sendo obrigatório o recolhimento de todos os encargos referentes à transação.

IV - Deverá disponibilizar sempre que procurada, a contratada, todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos, para dar uma melhor adequação e consistência dos resultados esperados, assim como, pessoal extra quando o momento exigir;

V - Disponibilizar espaço físico para os atendimentos médicos, bem como todas as instalações necessárias para implementação da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

1. O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, quando solicitada pela Contratada, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

1. Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Teixeira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20%



(vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis federais n° 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – Multa, observando os seguintes limites máximos:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Teixeira-PB pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O valor correspondente a multa será descontado da garantia prestada, quando houver, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

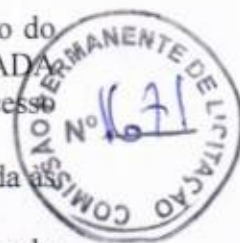
A) - advertência por escrito;

B) - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

C) - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos



SUBCLÁUSULA SETIMA: Objetivando evitar danos ao Erário, o setor financeiro do Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

II. Prefeito: Impedimento de licitar e contratar o município de Teixeira-PB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – Secretaria da Saúde: Multa.

SUBCLÁUSULA NONA: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei N. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

1.A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos II da Lei federal nº 14.133/2021; ou

III – Judicial, nos casos II da Lei federal nº 14.133/2021;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA



1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de CREDENCIAMENTO nº XXX/2025, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº XXX/2025.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 14.133/2021 e 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

1. Conforme dispõe o artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário eletrônico do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS

1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos



1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Teixeira, Estado da Paraíba. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



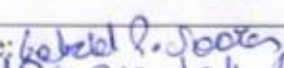
TEIXEIRA- PB, 28 de abril de 2025.


JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
PREFEITURA DE TEIXEIRA
CONTRATANTE


WENCESLAU DE SOUZA MARQUES
PREFEITURA DE TEIXEIRA
CONTRATANTE


CLÍNICA MÉDICA FL MÉDICOS LTDA
CNPJ: 53.085.768/0001-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: 
CPF: 526.813.151-46

Nome: 
CPF: 054.77.851/430

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CLINICA MÉDICA FL MEDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

WELLINGTON FELIPE JERONIMO LEITE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MÉDICO, nascido(a) em 24/05/2000, CPF 121.442.444-99, residente e domiciliado na cidade de Desterro - PB, na RUA CON FLORENTINO CENTRO, CEP: 58695-000;

GERALDO JERONIMO LEITE, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, MÉDICO, nascido(a) em 29/06/1948, nº do CPF 131.564.974-87, residente e domiciliado na cidade de Desterro - PB, na RUA CON FLORENTINO, nº 09, CENTRO, CEP: 58695-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial **CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA**, e usará a expressão **CLINICA MEDICA FL MEDICOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Sebastião Marcelino Sobrinho, nº 761, Jardim Europa, Patos - PB, CEP: 58705000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: AS ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MÉDICO PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTÓRIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS OFTALMOLOGICAS E POLICLINICAS, CONSULTÓRIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS DE EMPRESAS, CENTROS GERIÁTRICOS, BEM COMO REALIZADAS NO DOMICÍLIO DO PACIENTE, AS ATIVIDADES DE UNIDADES MÓVEIS FLUVIAIS EQUIPADAS APENAS DE CONSULTÓRIO MÉDICO E SEM LEITOS PARA INTERNAÇÃO; AS ATIVIDADES EXERCIDAS EM UNIDADES DE HOSPITAIS PREPARADAS PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, AS ATIVIDADES EXERCIDAS EM PRONTOS SOCORROS COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E COM LEITOS DE OBSERVAÇÃO; AS ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MÉDICO PRESTADAS A PACIENTES QUE NÃO ESTÃO SOB REGIME DE INTERNAÇÃO, COMO: CONSULTÓRIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS OU NÃO, POLICLINICAS, CONSULTÓRIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS DE EMPRESAS, DESDE QUE SEJAM EQUIPADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; AS CONSULTAS PRESTADAS EM CONSULTÓRIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS E OUTROS LOCAIS EQUIPADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, OS POSTOS DE SAÚDE PÚBLICA; AS ATIVIDADES PRESTADAS POR MÉDICOS AUTÔNOMOS OU CONSTITUIDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS E QUE EXERCEM A PROFISSÃO EM CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS OU EM UNIDADES HOSPITALARES, INCLUSIVE OS ANESTESISTAS, AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de AS ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MÉDICO PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTÓRIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS OFTALMOLOGICAS E POLICLINICAS, CONSULTÓRIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS DE EMPRESAS, CENTROS GERIÁTRICOS, BEM COMO REALIZADAS NO DOMICÍLIO DO PACIENTE, AS ATIVIDADES DE UNIDADES MÓVEIS FLUVIAIS EQUIPADAS APENAS DE CONSULTÓRIO MÉDICO E SEM LEITOS PARA INTERNAÇÃO; AS ATIVIDADES EXERCIDAS EM UNIDADES DE HOSPITAIS PREPARADAS PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, AS ATIVIDADES EXERCIDAS EM PRONTOS SOCORROS COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E COM LEITOS DE OBSERVAÇÃO; AS ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MÉDICO PRESTADAS A PACIENTES QUE NÃO ESTÃO SOB REGIME DE INTERNAÇÃO, COMO: CONSULTÓRIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS OU NÃO, POLICLINICAS, CONSULTÓRIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS DE EMPRESAS, DESDE QUE SEJAM EQUIPADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; AS CONSULTAS PRESTADAS EM CONSULTÓRIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS E OUTROS LOCAIS EQUIPADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, OS POSTOS DE SAÚDE PÚBLICA; AS ATIVIDADES PRESTADAS POR MÉDICOS AUTÔNOMOS OU CONSTITUIDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS E QUE EXERCEM A PROFISSÃO EM CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS OU EM UNIDADES



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CLINICA MÉDICA FL MEDICOS LTDA

HOSPITALARES, INCLUSIVE OS ANESTESISTAS, AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CNAE Nº 8630-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNAE Nº 8630-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 23/11/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
WELLINGTON FELIPE JERONIMO LEITE	5000	5.000,00	50,00
GERALDO JERONIMO LEITE	5000	5.000,00	50,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo socio **WELLINGTON FELIPE JERONIMO LEITE** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA CLINICA MÉDICA FL MEDICOS LTDA

sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 23 de novembro de 2023

Wellington Felipe Jerônimo Leite
 WELLINGTON FELIPE JERONIMO LEITE
 Sócio-Administrador

Geraldo Jerônimo Leite
 GERALDO JERONIMO LEITE
 Sócio



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADRIANO MENINO LEITE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010970, inscrito no CPF nº 05771031488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.



IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05771031488	010970	ADRIANO MENINO LEITE



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2023 08:57 SOB Nº 25201162637.
PROTOCOLO: 235907685 DE 04/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317247209. CNPJ DA SEDE: 53085768000171.
NIRE: 25201162637. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2023.
CLINICA MÉDICA FL MEDICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS****SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA****Diretoria de Administração Tributária**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na inscrição em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 08/04/2025

Contribuinte: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA		Inscrição Mercantil: 1000003457
Localização: R RUA SEBASTIAO MARCELINO SOBRINHO DANDAO (ANTIGA AV. PORTUGAL, 761, CASA, JARDIM EUROPA)		Sequencial: 351345
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 000 0000
Razão Social: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA		Cadastro Imobiliário: 52.027.007.0006.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
53.085.768/0001-71		1000003457
Atividade Principal: 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS		
Atividades Secundárias 8610-1/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS 8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		
Início Atividade: 04/12/2023	Validade: 07/06/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

789E37B020212A9EE4E0D6DA2A00A2A27FCBC538



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: F66A.C4E0.69DB.81F2

Emitida no dia 24/04/2025 às 19:11:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 53.085.768/0001-71

R.G. :



Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA**
CNPJ: **53.085.768/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:10:40 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **7033.1654.E795.1DE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Votar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.085.768/0001-71
Razão Social: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA
Endereço: R SEBASTIAO MARCELINO SOBRINHO 761 / JARDIM EUROPA / PATOS / PB / 58705-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041608136382182503

Informação obtida em 22/04/2025 21:14:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU



Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.085.768/0001-71

Razão Social: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: CLINICA MEDICA FL MEDICOS

Certidão emitida às 20:52 de 22/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **6bXF.AETF**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.085.768/0001-71

Razão Social: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: CLINICA MEDICA FL MEDICOS

Certidão emitida às 20:52 de 22/04/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **mxCX.rKZT**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:



CNPJ: 53.085.768/0001-71

Razão Social: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: CLINICA MEDICA FL MEDICOS

Certidão emitida às 20:52 de 22/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **vtqO.5Hdo**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais arquivados nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.085.768/0001-71

Razão Social: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: CLINICA MEDICA FL MEDICOS

Certidão emitida às 20:52 de 22/04/2025.

Validade 30 dias





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.085.768/0001-71

Razão Social: CLÍNICA MEDICA FL MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA

Certidão emitida às 13:58 de 14/04/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ug/Wd1vy**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:



CNPJ: 53.085.768/0001-71

Razão Social: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA

Certidão emitida às 13:58 de 14/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ugWd1vy**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS****SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA****Diretoria de Administração Tributária**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 08/04/2025

Contribuinte: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA		Inscrição Mercantil: 1000003457 Sequencial: 351345 Referência Loteamento: 000 0000 Cadastro Imobiliário: 52.027.007.0006.0000
Localização: R RUA SEBASTIAO MARCELINO SOBRINHO DANDAO (ANTIGA AV. PORTUGAL, 761, CASA, JARDIM EUROPA)		Inscrição Imobiliária: 46770
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
53.085.768/0001-71		1000003457
Atividade Principal: 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS		
Atividades Secundárias 8610-1/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS 8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		
Início Atividade:	04/12/2023	Validade: 07/06/2025
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

789E37B020212A9EE4E0D6DA2A00A2A27FCBC538



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **F66A.C4E0.69DB.81F2**

Emitida no dia 24/04/2025 às 19:11:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **53.085.768/0001-71**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA
CNPJ: 53.085.768/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:10:40 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: 7033.1654.E795.1DE4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.085.768/0001-71
Razão Social: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA
Endereço: R SEBASTIAO MARCELINO SOBRINHO 761 / JARDIM EUROPA / PATOS / PB / 58705-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041608136382182503

Informação obtida em 22/04/2025 21:14:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:



CNPJ: 53.085.768/0001-71

Razão Social: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: CLINICA MEDICA FL MEDICOS

Certidão emitida às 20:52 de 22/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **6bXF.AETF**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.085.768/0001-71

Razão Social: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: CLINICA MEDICA FL MEDICOS

Certidão emitida às 20:52 de 22/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **mxCX.rKZT**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.085.768/0001-71

Razão Social: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: CLINICA MEDICA FL MEDICOS

Certidão emitida às 20:52 de 22/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **vtqO.5Hdo**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.085.768/0001-71

Razão Social: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: CLINICA MEDICA FL MEDICOS

Certidão emitida às 20:52 de 22/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **mMBn.8HG9**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.085.768/0001-71

Razão Social: CLINICA MEDICA FL MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: CLINICA MEDICA FL MEDICOS



Certidão emitida às 20:52 de 22/04/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **vYdd.S40l**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.